



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Extraordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 659-04.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIBIOMAR ANDRADE CRUZ, Advogado: Cristiano Valente Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, devendo a parte reclamante optar em liquidação de sentença pelo adicional mais vantajoso. Mantido o valor da condenação..Observação : O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11144-58.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30/06/2020.; **Processo: Ag-AIRR - 159900-97.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAIR SILVA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11147-42.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Antônio Armindo Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Diego Antônio Gomes Fernandes, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação : A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA., esteve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 549-28.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ROSEILSON COLARES PAZ, Advogada: Izadora Furtado Batista, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., , Agravado(s): ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação : O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11390-90.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO MARQUES DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 6, X, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de que é incabível a equiparação salarial se o trabalho é realizado em localidades distintas da mesma região metropolitana, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga o Tribunal Regional no exame do direito de equiparação salarial e posterior enquadramento no PCS, considerando-se as peculiaridades da prestação de serviço da empresa pública..Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator alterou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 133540-90.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIMA SOARES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11721-50.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JULIO MARCIO MILAGRE DA VICTORIA, Advogada: Elizabeth de Almeida V Pereira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 12291-92.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CLEVELAND PREMIER MINERACAO LTDA, Advogada: Denise Amaral da Silva Kovaciu, Agravante(s) e Agravado(s): EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Samuel Junio Pereira, Agravado(s): LUIS HENRIQUE GONCALVES ARAUJO, Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes, Agravado(s): CLEVELAND MINERACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Edifica Participações Ltda., porque deserto. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Cleveland Premier Mineração Ltda.; **Processo: AIRR - 1001896-75.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELLA SANCHES DE LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1168-04.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ANALINE FARIAS DE SANTANA, Advogado: Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, e; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ATIVIDADE-FIM", por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e demais pedidos decorrentes, tais como a aplicação dos normativos negociados pela categoria dos bancários e os limites de jornada do art. 224 da CLT e; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária do banco tomador e demais tomadores quanto às parcelas oriundas do contrato com a prestadora de serviços, na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST.; **Processo: RR - 1436-42.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA PAULA PIRES, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido de isonomia, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 10730-70.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUSANE FRAGA SPINI, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Advogado: Érico Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11109-34.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL FERNANDES DE LIMA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Andreia Cristine da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2261-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISFRUT LTDA, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): DENILSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 404-57.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ARLETE LAURINO BESSIL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso de revista da Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia (FUGAST).; **Processo: AIRR - 10760-23.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Fernando Luiz dos Santos, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s): EDILCE DELFINO, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2697-09.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVAIR ESTEVAN, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11075-56.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001493-06.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1229-12.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA CAROLINA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11032-23.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SIMONE TOMAZ BATISTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11024-45.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO WAGNER DE MORAES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2033-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): WARLEY FERNANDO DE SALES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma